



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.21.255060-2/003

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV

14ª CÂMARA CÍVEL

Nº 1.0000.21.255060-2/003

BELO HORIZONTE

AGRAVANTE(S)

AGRAVANTE(S)

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(A)(S)

DECISÃO

Vistos.

Tratam os autos de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de obrigação de fazer e indenização por danos morais e materiais ajuizada pelo Agravado, deferiu a tutela de urgência pretendida e determinou que os réus excluam das redes sociais indicadas, da internet, e da TV aberta ou a cabo, em 48 horas, as publicações, reportagens, entrevistas, fotos ou vídeos, relativos aos fatos discutidos na inicial, sob pena de multa diária de R\$3.000,00 por dia de descumprimento, limitada a R\$90.000,00.

Os Agravantes afirmam que as informações por divulgadas através de seu perfil em plataformas sociais, possuem interesse público e caráter informativo, inexistindo excesso no direito de manifestação.

Sustentam que as publicações não apresentam informação inverídica ou incorreta, nem violam qualquer direito personalíssimo do Agravado.

Frisam que o Agravado sequer indicou as URL's que permitam a localização de forma inequívoca dos conteúdos que pretende sejam removidos.

Requerem a concessão de efeito suspensivo ao recurso e o seu provimento, para que seja revogada a tutela de urgência deferida.

Estão presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, que é próprio, tempestivo e está preparado.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.21.255060-2/003

Ademais, sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do caput do art. 1.017, NCPC, nos termos do parágrafo quinto do dispositivo legal.

Defiro o efeito suspensivo pleiteado, diante da verossimilhança das alegações dos Agravantes, bem como do risco de prejuízos financeiros caso não cumpram a decisão recorrida, tendo em vista a fixação de multa diária para a hipótese de descumprimento da ordem judicial.

Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de dez dias.

Comunique-se ao MM. Juiz a quo.

Após, façam os autos conclusos ao Desembargador Relator.

P.R.I.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021.

DESA. EVANGELINA CASTILHO DUARTE
Em substituição